



Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
17/06/2014


Agilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1041/2014
De 17 de Junho de 2014

(do PLO 009/2014 – autor: Poder Executivo).

EMENTA - "Dispõe sobre reajuste de vencimento básico dos servidores e funcionários do Município de Tobias Barreto/SE e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Reajusta o vencimento básico dos servidores públicos ocupantes dos Cargos situados nos Subgrupos estabelecidos pela Lei Ordinária nº 0994/2013, de 25 de janeiro de 2013, do Quadro Geral de Servidores do Município de Tobias Barreto, conforme percentuais apresentados na tabela abaixo:

GRUPO DE CARREIRA	SUBGRUPO	SALÁRIO BASE INICIAL	REAJUSTE	SALÁRIO BASE INICIAL APÓS REAJUSTE
GASAS	Subgrupo VI	1.189,62	5,59%	1.256,11
	Subgrupo VII	1.492,65	5,59%	1.576,09
	Subgrupo VIII	1.871,89	5,59%	1.976,53
	Subgrupo IX	1.896,72	5,59%	2.002,75
	Subgrupo X	2.140,82	5,59%	2.260,49
	Subgrupo XI	3.607,05	5,59%	3.808,68
	Subgrupo XII	4.085,66	5,59%	4.314,05
	Subgrupo XIII	4.669,31	5,59%	4.930,33
	Subgrupo XIV	7.003,98	5,59%	7.395,50
GATE	Subgrupo II	1.332,37	5,59%	1.406,85
	Subgrupo III	2.416,33	5,59%	2.551,41
GAO	Subgrupo II	771,55	8,32%	835,74
	Subgrupo III	887,28	8,32%	961,10
	Subgrupo IV	1.173,43	8,32%	1.271,06



GATA	Subgrupo I	1.020,39	8,32%	1.105,28
	Subgrupo II	1.173,43	8,32%	1.271,06
GATE	Subgrupo I	1.173,43	8,32%	1.271,06
GASAS	Subgrupo III	887,28	8,32%	961,10
	Subgrupo IV	1.020,39	8,32%	1.105,28
	Subgrupo V	1.070,20	8,32%	1.159,24
GASAS	Subgrupo II	771,55	10,00%	848,70

Parágrafo Único. O reajuste terá como base de cálculo o vencimento básico pago aos servidores no mês de Abril de 2014, respeitando-se os respectivos cargos e seus níveis de vencimento estabelecidos pelo Anexo VI da Lei Ordinária nº 0994/2013, de 25 de janeiro de 2013, retroagindo os efeitos desta Lei a 1º de Maio de 2014, conforme tabela no *caput* deste Artigo.

Artigo 2º - O vencimento básico dos funcionários públicos do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, do Município de Tobias Barreto, fica reajustado conforme tabela abaixo:

Emprego Público	Reajuste sobre vencimento básico
Assistente Social	5,59%
Enfermeiro	5,59%
Médico Clínico Geral	5,59%
Médico Psiquiatra	5,59%
Odontólogo	5,59%
Pedagogo	5,59%
Psicólogo	5,59%
Psicopedagogo	5,59%
Terapeuta Ocupacional	5,59%

Artigo 3º - O vencimento básico dos funcionários públicos do Programa Atenção Integral à Família - PAIF, do Município de Tobias Barreto, fica reajustado conforme tabela abaixo:

Emprego Público	Reajuste sobre vencimento básico
Assistente Social	5,59%
Psicólogo	5,59%



Artigo 4º - Ficam excluídos da majoração constante desta Lei todos os ocupantes de cargos do Magistério da Rede Municipal de Ensino, bem como os cargos cujo salário base esteja vinculado ao Salário Mínimo Nacional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2014.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 17 de Junho de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 105º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal